



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte
NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 378, DE 23 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: Modifica a redação do artigo 35, da Lei Nº 348, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 35, da Lei Nº 348, de 30 de junho de 1998, passa avigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 – Os atuais ocupantes do cargo de professor Horista, que trabalham no ensino fundamental de 5ª a 8ª Série e no Ensino Médio, que na data da publicação da presente Lei, estiverem realizando Licenciatura Plena ou vierem a realizar, após a graduação, serão classificados no cargo de professor II, com remuneração igual a habilitação no Anexo IV desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros retroagirem a 01 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 23 de maio de 2001.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO